

JUIZO DA 41ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por **WANDERLEY NUNES DA SILVA, JUDSON BATISTA DOS SANTOS, SEVERINO VICENTE DA SILVA E WALTER COSME ADAO** em face de **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRETO VELHO LTDA, OSEAS IRAN SOARES DE ARAÚJO E LUIZ MACHADO**. Terceira Interessada: **VANDA DOS SANTOS ARAUJO**. Processo nº 0195700-17.1992.5.01.0041, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) JULIANA PINHEIRO DE TOLEDO PIZA, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 41ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia **22/03/2022 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br, pelo Leiloeiro Público FABIANO AYUPP MAGALHÃES, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls./ld. ce34897, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **29/03/2022 às 11:50 horas, no mesmo portal eletrônico**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e Reavaliado conforme Fls./ld. 547, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls./ld. 401 (Ofereceu o bem à penhora). O Valor da execução é de **R\$ 127.193,44**, podendo ser atualizado. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:** “ Lotes de nºs 18 (dezoito) à 23 (vinte e três) do loteamento “PARQUE LAGOA ENCANTADA”, situado em Angelim ou Areal – Zona Urbana do 1º Distrito deste Município, com a superfície quadrada total de 3.600,00m2, medindo em conjunto 90,00m de frente para a Avenida Ligação; 90,00m de fundos com os lotes nºs 12, 13, 14, 15 e 17; 40,00m do lado direito com a Rua Terêncio de Oliveira; e 40,00m do lado esquerdo com o lote nº 04.”- **LAUDO DE AVALIAÇÃO: Procedi à Reavaliação do imóvel descrito e caracterizado na certidão do Cartório do Registro de Imóveis, trazida aos autos, com as divisas e confrontações ai constantes, constituindo-se como lote de terreno sem edificação, matriculado sob o número 29397, cujo teor faz parte integrante deste ato para todos os efeitos legais, determinando, a partir de comparativo com os imóveis na região. Valor da avaliação: R\$ 525.000,00.** Constam na referida certidão imobiliária (matrícula 29.397) do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itaboraí, as seguintes anotações: **AV.02-ERRO EVIDENTE:** A quadra correta do imóvel objeto desta matrícula, é QUADRA “R” e, ainda que o lote confronte do lado esquerdo do referido imóvel, é LOTE 24, e não como constou; **R.03-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Itaboraí - RJ, Processo nº 0004128-65.2013.8.19.0451. De acordo com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o parágrafo único do artigo 130 do CTN e Artigo 908 § 1º do CPC, o bem imóvel penhorado será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e TAXAS, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário devedor. Na forma do artigo 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do conjugue mulher alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. A proposta para arrematar o bem de forma parcelada deverá ser conforme o artigo 895 e seguintes do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando o(s) devedor(es) intimados dos Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: arrematação far-se-á à vista,

com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no artigo 826 do CPC até o momento anterior a adjudicação ou da alienação dos bens. Em hipótese nenhuma será deferida tal possibilidade após os referidos momentos (artigos 902 e 903 do CPC). **Na hipótese de acordo ou remição após a alienação judicial, o leiloeiro faz jus à comissão (§ 4º do art. 38 do Ato Conjunto 7/2019).** Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito dias de dezembro de dois mil e vinte e um, eu, VERONICA EVARISTO DE ALMEIDA SOARES, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.